



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer Técnico IEF/NAR OLIVEIRA nº. 29/2023

Belo Horizonte, 08 de maio de 2023.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: ROBSON DUARTE MARTINS		CPF/CNPJ: 483.349.286-53		
Endereço: RUA SETE, 42		Bairro: CONDOMINIO SUNSET		
Município: NOVA SERRANA	UF: MG	CEP: 35170-000		
Telefone: (37) 9 8806-0434	E-mail: fernandabio.brandao@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA MOINHOS		Área Total (ha): 109,2488		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 52764 E 52765		Município/UF: LEANDRO FERREIRA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138302-04F7.637D.F9F8.4895.8F7A.0F29.3B84.67FA				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	409	indivíduos		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/04/2023

Data da análise: 05/05/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 08/05/2023

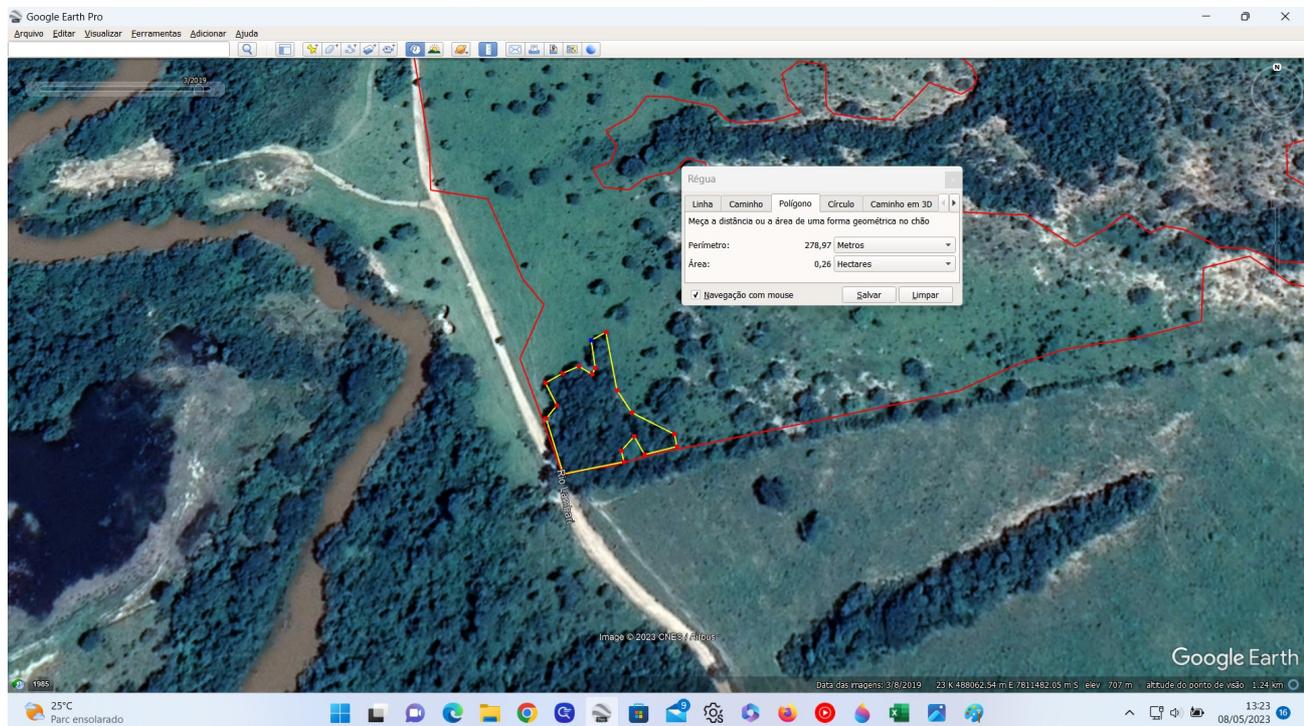
2. OBJETIVO

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

3. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme Decreto Nº 47749 de 11/11/2019 árvores isoladas nativas são *aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;*

Neste processo consta entre as árvores requeridas conforme requerimento, mapas em PDF e arquivos digitais a solicitação de corte de árvores que pertencem a fragmento com área superior a 0,2 hectare conforme demonstrado em imagem abaixo. A área contém 0,26 ha.



Conforme o Decreto 47749/19, árvores que pertencem a fragmentos com área superior a 0,2 hectares não correspondem a árvores isoladas, não podendo utilizar o procedimento simplificado ou convencional de autorização para corte de árvores isoladas. Este fragmento também encontra-se interligado a outro fragmento através de árvores alinhadas.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim () Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim () Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim () Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: R\$ 753,71 paga em 30/11/2022 - complementar 2023: R\$ 42,12

Taxa florestal: R\$ 507,56 (lenha) + R\$ 2.029,40 (madeira) pagas em 30/11/2022 - complementar 2023: R\$ 28,37 (lenha) + R\$ 113,42 (madeira) pagas em 27/01/2023

4. CONCLUSÃO

Considerando que é solicitado corte de árvores que não se enquadram no conceito de árvores isoladas estabelecido pelo Decreto 47.749/19, a sugestão é de indeferimento.

*Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 33,20 ha, localizada na propriedade Fazenda Moinhos, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.*

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

R\$ 2.175,26 + 1.302,29 pagas antes do protocolo SEI em 01/12/2022 - complementares: R\$ 121,57 + R\$ 72,78 pagas em 27/01/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**

MASP: **1.146.608-3**



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 08/05/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65468679** e o código CRC **BB12D058**.